



LEI Nº 327/2025, 12 Maio de 2025

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE COLETA E DESTINAÇÃO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
DA ÁGUA BRANCA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Objetivo

Esta lei institui diretrizes para a coleta, destinação e manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos no município de São Pedro da Água Branca -MA, promovendo benefícios ambientais, sanitários e sociais à população.

Art. 2º - Definições

Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - Resíduos sólidos urbanos: Lixo domiciliar, comercial e público, passível ou não de reciclagem.
- II - Coleta regular: Serviço de remoção de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.
- III - Coleta seletiva: Processo de separação e recolhimento de materiais recicláveis.
- IV - Resíduos volumosos: Móveis, eletrodomésticos e entulhos de grande porte.
- V - Ecoponto: Local de descarte específico para recicláveis e resíduos especiais.

CAPÍTULO II - SISTEMA DE COLETA



Art. 3º - Dias e Modalidade da Coleta

1. Coleta Regular (lixo domiciliar comum): Segunda, quarta e sexta-feira.
2. Coleta Seletiva (recicláveis): Terça e quinta-feira.
3. Coleta de Resíduos Orgânicos: Segunda, quarta e sexta-feira (junto à coleta regular).
4. Coleta de Resíduos Volumosos (móveis e eletrodomésticos): Último sábado de cada mês, mediante agendamento prévio.

Parágrafo único: A Prefeitura poderá adaptar os dias de coleta conforme a necessidade da população e a estrutura da cidade.

Art. 4º - Responsabilidades

I - Do Poder Público:

- a) Garantir infraestrutura adequada para coleta e destinação dos resíduos.
- b) Promover campanhas educativas sobre descarte consciente.
- c) Disponibilizar ecopontos para descarte adequado de materiais recicláveis.

II - Dos Cidadãos:

- a) Separar corretamente os resíduos entre comum, reciclável e orgânico.
- b) Respeitar os dias e horários de coleta.
- c) Não descartar lixo em vias públicas, terrenos baldios e corpos d'água.

III - Dos Estabelecimentos Comerciais e Industriais:

- a) Assegurar a destinação correta de seus resíduos, especialmente os recicláveis.
- b) Firmar parcerias com cooperativas de reciclagem, quando possível.

CAPÍTULO III - BENEFÍCIOS PARA A POPULAÇÃO



Art. 5º - Impactos Positivos da Lei

I - Melhoria na Saúde Pública:

- Redução de insetos, roedores e doenças causadas pelo lixo acumulado.
- Prevenção de entupimentos de bueiros e enchentes.

II - Preservação do Meio Ambiente:

- Redução da poluição e incentivo à reciclagem.
- Reaproveitamento de materiais recicláveis.

III - Valorização Urbana:

- Ruas mais limpas, proporcionando melhor qualidade de vida.
- Incentivo ao turismo e comércio local.

IV - Geração de Renda e Empregos:

- Criação de cooperativas de reciclagem.
- Estímulo ao desenvolvimento sustentável e economia circular.

CAPÍTULO IV - INCENTIVOS E PENALIDADES

Art. 6º - Incentivos à Reciclagem

II - A Prefeitura criará um programa de coleta seletiva em escolas e associações comunitárias, premiando boas práticas ambientais.

Art. 7º - Penalidades para o Descarte Irregular



I - Advertência por escrito para o primeiro caso de infração.

II - Multa de R\$ 100,00 a R\$ 500,00 para reincidentes que descartarem lixo em locais proibidos.

III - Empresas flagradas descartando resíduos de forma irregular poderão ser multadas em até R\$ 5.000,00.

Parágrafo único: Os valores arrecadados com multas serão destinados à ampliação da coleta seletiva e programas de educação ambiental.

CAPÍTULO V - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 8º - Educação Ambiental

A Prefeitura promoverá ações educativas para sensibilizar a população sobre a importância da separação correta dos resíduos, por meio de:

I - Oficinas e palestras em escolas e comunidades.

II - Divulgação em redes sociais e rádios locais.

III - Parcerias com ONGs ambientais e cooperativas de reciclagem.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fiscalização

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Secretaria de Obras e Infraestrutura, que poderão aplicar as penalidades previstas nesta lei.

Art. 10 - Implementação Gradual

A Prefeitura estabelecerá um período de transição de até 6 meses para que a população se adapte às novas regras. Durante esse tempo, as campanhas educativas terão prioridade sobre a aplicação de multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



Art. 11 - Entrada em Vigor

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, em 12 de Maio de 2025.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUSA
Prefeito de São Pedro da Água Branca/MA.